



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2338, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre aporte de capital à Companhia de
Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte de capital na Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD até o limite dos valores dos investimentos da estatal necessários à ampliação dos serviços provenientes da aplicação dos recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. Incluem-se nos investimentos mencionados no *caput*, as despesas decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas necessárias à prestação de serviços da estatal.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010, 122º da República.



JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador